

REGULAMENTO INTERNO

A.E.S.A

(Associação Empresarial para a Sustentabilidade dos Açores)

Capítulo I

Admissão dos Associados

Artigo 1

Candidatura de Associados

1. O candidato a associado deverá apresentar à Direção uma carta de intenções e uma carta de recomendação de um associado fundador e/ou efetivo proponente;
2. Recebida a candidatura, a Direção poderá exigir dos interessados e/ou solicitar a terceiros, elementos de informação havidos por necessários para apreciação da candidatura.

Artigo 2

Audição dos Associados

Recebido o pedido de candidatura, a Direção notifica todos os Associados Fundadores e/ou Efetivos por correio eletrónico para, querendo, se pronunciarem sobre essa candidatura no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da receção da referida notificação.

Artigo 3

Decisão de admissão

Findo o prazo referido no artigo anterior, a Direção delibera, no prazo de 10 dias úteis, e comunica a sua decisão ao candidato.

Artigo 4

Comunicação da decisão de admissão

1. A admissão será divulgada ao interessado e a todos os Associados através de correio eletrónico e publicação no site da A.E.S.A.
2. No caso de se terem registado manifestações de oposição à admissão em causa, em número igual ou superior a 3 associados, a Direção informará fundamentadamente esses associados da sua decisão.

3. Após a comunicação da admissão, deverá ser paga a quota do ano em que esta admissão inicia os seus efeitos.

Artigo 5

Recurso da decisão

1. Da decisão que vier a ser proferida pela Direção, é admitido recurso a interpor perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
2. O recurso tem sempre efeito suspensivo e a decisão sobre o mesmo compete à Assembleia Geral, nos termos da alínea l) do número 1 do artigo 15 dos Estatutos, a qual se deverá reunir e decidir no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da interposição do recurso.

Artigo 6

Admissão de Associados Honorários

Os Associados Honorários são admitidos pela Assembleia Geral mediante proposta fundamentada da Direção, acompanhada de declaração de aceitação do próprio.

Capítulo II

Associados

Artigo 7

Transição de Associados a Associados Efetivos

1. Os Associados têm um período de 12 (doze) meses, após a sua admissão na Associação, para transitarem a Associados Efetivos.
2. Os Associados passam a Associados Efetivos quando apresentarem à Direção evidências do cumprimento dos Critérios de Admissão previstos no presente Regulamento, e após apreciação deste órgão.
3. A decisão da Direção tem por base a verificação da documentação comprovativa do cumprimento dos Critérios de Admissão, previstos no Anexo A do presente Regulamento, apresentada pelos candidatos.
4. Toda a documentação apresentada pelos Associados é tratada como confidencial e é do conhecimento restrito dos membros da Direção.
5. Compete ao Conselho Consultivo avaliar o cumprimento dos Critérios de Admissão dos Associados membros da Direção.

Artigo 8

Renúncia e exclusão dos Associados

1. A Direção pode deliberar sobre a readmissão de associados que, por qualquer fundamento, tenham perdido essa qualidade, verificada que seja a regularização dos motivos determinantes do cancelamento da sua filiação, exceto nos casos de expulsão em que o pedido deve ser aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
2. A Direção só pode apreciar um pedido de readmissão de um associado que tenha sido expulso, 36 (trinta e seis) meses após a confirmação da expulsão e desde que tenham cessado as razões que levaram à expulsão.

Capítulo III

Processo Eleitoral

Artigo 9

Processo Eleitoral

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral preparar o processo eleitoral, marcando as datas da Assembleia Geral eleitoral e da tomada de posse dos candidatos eleitos, divulgando pelos meios julgados convenientes e nos respetivos prazos, juntos dos associados, o calendário eleitoral, as listas de candidatos concorrentes e os respetivos programas de ação, e preparando o caderno eleitoral atualizado e os boletins de voto.
2. A Assembleia Geral eleitoral deve realizar-se no mês de novembro do último ano de mandato dos órgãos sociais, e a tomada de posse dos órgãos eleitos deve ocorrer na primeira quinzena do mês de janeiro do ano seguinte.

Artigo 10

Apresentação de listas concorrentes

1. As candidaturas aos órgãos sociais são, obrigatoriamente, apresentadas numa única lista para os quatro órgãos sociais, com indicação nominal do cargo a ocupar, e devem ser subscritas pelos próprios candidatos.
2. Os candidatos não podem integrar mais do que uma lista.
3. As listas com os nomes dos candidatos aos quatro órgãos sociais, acompanhadas pelos respetivos números de associados, devem ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral eleitoral, nas condições definidas pela Mesa da Assembleia Geral,

devendo a mesa pronunciar-se sobre a elegibilidade dos candidatos, nos termos do presente regulamento, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes.

4. Se não forem apresentadas listas de candidatos até ao final do prazo estabelecido, os membros dos quatro órgãos sociais em exercício reunir-se-ão com a Mesa da Assembleia Geral para deliberar a alteração do processo eleitoral, e manter-se-ão em funções até à tomada de posse dos seus substitutos.

5. A desistência de qualquer lista candidata deve ser comunicada, por declaração escrita, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até à hora de início da Assembleia Geral eleitoral, e comunicada no início do ato eleitoral.

Artigo 11

Divulgação de listas concorrentes

A Mesa da Assembleia Geral divulgará junto dos associados, por correio eletrónico dirigido a cada um dos associados e por outros meios julgados convenientes, desde que cumpram os princípios de sustentabilidade que a Associação subscreve, as listas concorrentes com os nomes dos candidatos aos órgãos sociais e os respetivos programas de ação, até 20 (vinte) dias antes da data de realização da Assembleia Geral eleitoral.

Artigo 12

Votação e Apuramento de Resultados

1. O sufrágio é feito por voto direto e secreto, de cada associado presente na Assembleia Geral eleitoral, no boletim de voto apropriado e depositado na urna.

2. Não é aceite o voto por procuração.

3. É aceite o voto por correspondência eletrónica, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, identificada com o número de associado e cópia do documento de identificação civil atualizado e acompanhado do boletim de voto, que deve dar entrada na Mesa da Assembleia Geral durante o período do processo de votação.

4. Para apoiar a Mesa da Assembleia Geral eleitoral durante a votação e no apuramento dos resultados, o Presidente da Mesa solicitará a nomeação de um representante de cada lista candidata.

5. Os resultados devem ser apurados após terminar a votação de todos os Associados presentes na Assembleia Geral eleitoral, e imediatamente divulgados pelo Presidente da Mesa em funções ou pelo seu substituto, devendo ser lavrada ata do ato eleitoral.

6. O resultado das eleições é apurado por maioria simples da totalidade dos votos entrados na urna e da votação por correspondência eletrónica.

7. Nos 7 (sete) dias seguintes às eleições, qualquer associado pode apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral reclamação escrita e devidamente fundamentada sobre eventuais irregularidades verificadas no ato eleitoral.

8. O Presidente da Mesa deverá responder ao reclamante no prazo máximo de 7 (sete) dias, podendo ouvir quem entender para apoiar a sua decisão.

9. Sendo confirmada a existência de irregularidades nas eleições, os membros em exercício dos quatro órgãos sociais deverão reunir-se para decidir a continuidade do ato eleitoral.

Capítulo III

Órgãos Sociais

Artigo 13

Órgãos Sociais

1. O mandato dos órgãos sociais é de três anos, não renováveis.
2. Nos três primeiros mandados devem estar representados em todos os órgãos sociais pelo menos dois elementos dos Associados Fundadores.
3. A Mesa da Assembleia Geral e Direção deve ter nos seus membros Associados de pelo menos duas ilhas diferentes;
4. O exercício de qualquer cargo dos órgãos sociais não é remunerado, mas pode justificar-se o pagamento de despesas deles derivadas, desde que devidamente justificadas e documentadas.

Artigo 14

Funcionamento dos Órgãos Sociais

1. O mandato dos órgãos sociais inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do seu substituto.
2. As reuniões dos órgãos sociais são convocadas pelos respetivos presidentes, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
3. As decisões que respeitem a assuntos que, direta ou indiretamente, sejam do interesse de membros dos órgãos sociais ou dos respetivos cônjuges ou de pessoas com quem convivam em união de facto, ascendentes, descendentes, adotados ou afins devem ser tomadas por escrutínio secreto e os mesmos não poderão participar.

4. Serão lavradas atas de todas as reuniões dos órgãos sociais, que devem, obrigatoriamente, ser assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem as reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.
5. A renúncia, ausência ou impedimento prolongado ou demissão de qualquer membro dos órgãos sociais, obriga à eleição de um substituto em reunião do próprio órgão, até posterior ratificação em Assembleia Geral.
 - a) A renúncia de um membro dos órgãos sociais deve ser expressa em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
 - b) O termo do mandato dos membros eleitos nestas condições será o mesmo dos órgãos sociais inicialmente eleitos.
6. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis, civil e criminalmente, pelas irregularidades cometidas no exercício do mandato.
7. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam isentos de responsabilidade se tiverem votado contra uma deliberação e o fizerem constar na respetiva ata ou, não tendo participado na deliberação, a reprovarem através de declaração a constar da ata da reunião imediatamente a seguir em que se encontrem presentes.

Artigo 15

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia geral extraordinária deverá realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do pedido ao Presidente da Mesa.
2. O pedido de reunião extraordinária da Assembleia Geral só pode ser atendido se indicar a matéria a agendar, podendo o Presidente da mesa indeferi-lo liminarmente quando essa matéria não esteja prevista no âmbito do artigo 15 dos Estatutos.
3. As reuniões têm início à hora marcada na convocatória com a presença de pelo menos metade dos associados que podem votar na Assembleia Geral, sendo válidas todas as deliberações.
4. Sempre que à hora marcada não estiver presente metade dos associados, a Assembleia Geral reunirá 30 (trinta) minutos depois, em segunda convocatória, com qualquer número de associados presentes, sendo válidas todas as deliberações.
5. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a pedido de pelo menos um quinto dos associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
6. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, exceto nas situações enunciadas nas alíneas a) segunda parte (“destituição de membros dos

órgãos sociais”), b), h) e i) do artigo 15 dos Estatutos em que as deliberações devem ser tomadas por voto favorável de três quartos dos associados presentes.

10. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos estiverem presentes na reunião e todos concordarem com o adiamento.

11. Nas reuniões da Assembleia Geral não é aceite o voto por procuração.

Artigo 16

Constituição da Direção

1. A Direção é composta no mínimo por cinco associados, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. O Presidente da Direção é designado como Presidente da Associação.
3. O Vice-Presidente substitui o Presidente sempre que for necessário.
4. A Associação obriga-se com a intervenção de dois membros da Direção, devendo um deles ser o Presidente.

Artigo 17

Competência da Direção

Compete à Direção a gerência social, administrativa e financeira da Associação, impulsionando o seu desenvolvimento, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Estruturar a organização e funcionamento internos da Associação, dos seus serviços e recursos.
- b) Cumprir e zelar pelo cumprimento dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos sociais.
- c) Deliberar sobre as candidaturas de admissão a associado efetivo.
- d) Dirigir as atividades necessárias e adequadas aos fins da Associação.
- e) Promover a divulgação das atividades da Associação.
- f) Constituir e coordenar grupos de trabalho, de estudo ou investigação e comissões ou outros de natureza técnica, científica e profissional, quando necessário, que apoiem a realização das atividades e dos fins da Associação, definindo os seus objetivos e regras de funcionamento.
- g) Apresentar, anualmente à Assembleia Geral, o plano de atividades e o orçamento e, no fim do exercício anual, o relatório de atividades e contas, após parecer do Conselho Fiscal, nos termos deste regulamento.
- h) Submeter à deliberação da Assembleia Geral, quando necessário, a alteração do valor da quota anual.
- i) Propor, à Assembleia Geral, a admissão de Associados Honorários.

- j) Exercer o poder disciplinar sobre os associados, nos termos deste Regulamento, e sobre o pessoal ao serviço da Associação.
- k) Requerer ao Presidente da Mesa Assembleia Geral a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral.
- m) Propor à Assembleia Geral a readmissão de associados expulsos, nos termos deste regulamento.
- n) Representar a Associação em juízo e fora dele.
- o) Procurar, estudar e apresentar de candidaturas a subsídios, incentivos, fundos ou outros apoios públicos do interesse da A.E.S.A.

Artigo 18

Funcionamento da Direção

1. A Direção poderá solicitar a presença, nas suas reuniões, do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do Presidente do Conselho Fiscal, do Presidente do Conselho Consultivo ou de qualquer outro associado cuja participação considere importante, mas sem estes terem direito a voto.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da Direção quando entenderem necessário, mas sem direito de voto.
3. Compete ao Presidente da Direção:
 - a) Superintender a administração da Associação, dirigindo os seus serviços e atividades.
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção.
 - c) Despachar os assuntos normais de expediente.
 - d) O Presidente será coadjuvado pelo Vice-presidente no exercício das suas competências.

Artigo 19

Funcionamento do Conselho Fiscal

1. As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples.
2. O Conselho Fiscal pode solicitar a presença, nas suas reuniões, de qualquer associado cuja participação considere importante, mas sem direito de voto.

3. O Presidente, ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, pode participar nas reuniões da Direção por convite do Presidente da Direção ou quando o Conselho Fiscal entender necessário, mas sem direito de voto.

Artigo 20

Funcionamento do Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é o órgão destinado a aconselhar, acompanhar e apoiar a atividade dos Corpos Sociais da associação.
2. O Conselho Consultivo reunirá ordinariamente duas vezes por ano, uma delas pelo menos 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral convocada para a aprovação do plano de atividades e orçamento, para sobre eles emitir parecer, sendo convocado pelo Presidente do órgão, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por qualquer meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, desde que seja obtido o respetivo relatório de transmissão bem sucedida.
3. O Conselho Consultivo reunirá extraordinariamente quando solicitado pela Direção ou Mesa da Assembleia Geral.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 21

Quotização

1. As despesas da A.E.S.A são suportadas, entre outras, pelas receitas provenientes das quotas anuais devidas pelos associados no cumprimento dos seus deveres para com a Associação.
2. Nos termos dos Estatutos, cabe à Assembleia Geral fixar o valor das quotas a pagar pelos associados e a estes o dever de proceder à sua regularização pontual.
3. O valor das quotas é diferenciado em função da dimensão da empresa Associada (micro, pequena, média e grande empresa), sendo fixados os critérios e valores no Anexo B do presente Regulamento.
4. O pagamento das quotas é anual, devendo ser efetuado no primeiro trimestre do ano.
5. O não cumprimento do dever de pagar pontualmente a sua quota confere à A.E.S.A, por deliberação da Direção, o direito de suspender ou excluir o associado incumpridor, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias da emissão da fatura.
6. No cumprimento do que se estabelece no ponto anterior, a Direção notifica o associado da sanção em que incorre, conferindo-lhe em simultâneo um prazo de 30

(trinta) dias para que regularize a situação, decorrido o qual sem que tal se verifique, se torna efetiva a sanção aplicável, sem prejuízo da exigência do pagamento das quantias vencidas.

7. A forma de pagamento das quotas deverá ser, preferencialmente, de transferência bancária para a conta da A.E.S.A.

Artigo 22

Generalidades

1. Os casos e situações omissas neste regulamento serão deliberados em Assembleia Geral, sob proposta da Direção, e pelas disposições legais aplicáveis.
2. Este regulamento não pode ser alterado nos primeiros e últimos seis meses de mandato dos órgãos sociais.

Anexo A - Critérios de Admissão

A admissão à AESA implica que o somatório da pontuação de cada entidade totalize 9 (nove) pontos, no mínimo. Ver na tabela abaixo o conjunto de elementos disponíveis para atribuição de pontuação:

Subscrição atualizada da cartilha de sustentabilidade dos Açores	3 pontos
Relatório anual de sustentabilidade	3 pontos
Estratégia / Plano de gestão de sustentabilidade ou similar	3 pontos
Mecanismo de reporte de indicadores de sustentabilidade	3 pontos
Capacitação em gestão e liderança em sustentabilidade (min. 30 horas)	3 pontos
Certificação de sustentabilidade com standards internacionais e verificação por terceiros	3 pontos
Certificações ISO*	*a ser avaliado caso a caso pela Direção e Conselho Consultivo segundo critérios objetivos (definidos na página seguinte)
Certificações setoriais*	
Certificações nacionais/regionais*	
Outras a considerar*	

A avaliação de outros elementos que demonstrem o compromisso da empresa com a sustentabilidade, mas que não estejam identificados na tabela de admissões, seguem os seguintes critérios objetivos de pontuação:

É um compromisso renovável e verificável?	0,5 pontos
Contribui para a prevenção e controlo da poluição? ¹	0,5 pontos
Contribui para a mitigação e/ou adaptação às alterações climáticas? ¹	0,5 pontos

Contribui para a utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos?	0,5 pontos
Contribui para a transição rumo a uma economia circular? ¹	0,5 pontos
Contribui para a proteção e/ou restauro da biodiversidade e ecossistemas? ¹	0,5 pontos
Acrescenta valor social e/ou à comunidade local? ²	0,5 pontos

¹ De acordo com o Regulamento da Taxonomia da UE

² De acordo com referenciais reconhecidos (tais como o GRI, SASB, ODS ou outros mais específicos e/ou setoriais)

Anexo B - Tabela de quotas

Escalão (critério: Recomendação da Comissão Europeia de 6 de maio de 2003)		Indexante*
Micro	- emprega menos de 10 pessoas; - volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.	15%
Pequena	- emprega menos de 50 pessoas; - volume de negócios anual ou balanço total anual que não excede 10 milhões de euros; - não seja classificada como micro empresa.	30%
Média	- emprega menos de 250 pessoas; - Volume de negócios anual que não excede 50 milhões de euros ou balanço total anual não excede 43 milhões de euros; - não seja classificada como micro ou pequena empresa.	50%
Grande	não seja classificada como micro, pequena, ou média empresa.	75%

* O valor da quota anual é indexado à percentagem do salário mínimo regional em vigor no mês de janeiro de cada ano civil, arredondado à dezena inferior.